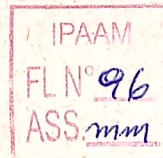


AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO



LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA – LAU Nº 030/18-02

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Edson Duarte de Lima.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rodovia AM 070, km 14, MD, Iranduba-AM.

CNPJ/CPF: 317.693.812-87

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 99250-5067

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1007.3006

PROCESSO Nº: 3335.2017

ATIVIDADE: Agricultura Familiar.

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rodovia AM 070, km 14, MD, Iranduba-AM.

COORDENADAS GEGRÁFICAS:

Ponto	Latitude (S)	Longitude (W)	Ponto	Latitude (S)	Longitude (W)
P-1	03°11'33,9342"	60°11'49,9253"	P-12	03°11'34,4076"	60°11'58,1002"
P-2	03°11'33,8779"	60°11'50,9749"	P-13	03°11'33,8496"	60°11'58,1002"
P-3	03°11'34,4275"	60°11'51,5043"	P-14	03°11'33,5080"	60°11'57,6263"
P-4	03°11'35,5239"	60°11'52,5908"	P-15	03°11'33,0813"	60°11'57,2576"
P-5	03°11'35,3641"	60°11'52,8394"	P-16	03°11'32,4946"	60°11'56,8249"
P-6	03°11'35,2844"	60°11'53,5568"	P-17	03°11'31,0703"	60°11'55,2967"
P-7	03°11'35,8423"	60°11'53,8756"	P-18	03°11'30,8207"	60°11'53,9553"
P-8	03°11'36,3206"	60°11'54,4336"	P-19	03°11'30,5130"	60°11'53,6477"
P-9	03°11'36,0018"	60°11'55,4698"	P-20	03°11'30,6940"	60°11'52,0932"
P-10	03°11'35,2047"	60°11'56,5857"	P-21	03°11'32,5058"	60°11'51,6712"
P-11	03°11'34,7264"	60°11'57,4625"	P-22	03°11'32,3988"	60°11'49,7315"

FINALIDADE: Autorizar a atividade agricultura familiar em uma área de 2,5ha, com ênfase na criação de aves de postura na propriedade denominada 'Granja Nova Esperança'.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Pequeno **PORTE:** Pequeno

DADOS DO IMÓVEL/TERRENO:

MÓDULO(S) FISCAL (IS) DO IMÓVEL (MF) 0,4824	PERCENTUAL DE RESERVA LEGAL (HA) 57,9752
ÁREA TOTAL DA PROPRIEDADE (HA) 38,5898	ÁREA DE USO MULTÍPLO (HA) 16,2173
ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE (HÁ) 3,0918	ÁREA CONSOLIDADA (HA) -----
ÁREA DE RESERVA LEGAL (HÁ) 22,3725	ÁREA REMANESCENTE (HA) -----

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- Esta licença é composta de 13 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).
- Em caso de reprodução desta, deverá ser de forma integral (frente e verso)

Manaus-AM,

16 DEZ 2021

Maria do Carmo Neves dos Santos
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LAU Nº 030/18-02

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 3335.2017**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Proteger o solo da contaminação por substâncias tóxicas (combustível, óleos, graxas, inseticidas, tintas, produtos de limpeza e outros).
8. Proteger a fauna, conforme estabelecido na Lei nº 5.197/67.
9. Manter integral as Áreas de Preservação Permanente-APP, conforme estabelece a Lei nº 12.651/12.
10. É proibida a queima e a deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados em local adequado.
11. Destinar de forma adequada os resíduos sólidos (lixo, inclusive de obras e/ou reforma) gerados no empreendimento.
12. A aplicação, armazenamento, acondicionamento de resíduos, embalagens e transporte de agrotóxicos, devem atender os dispostos da Lei Federal nº nº 7.802/89, regulamentada pelo Decreto Federal nº 4.074/02 e na Lei Estadual nº 3.803/12, regulamentada pelo Decreto nº 36.107/15.
13. Atender as solicitações resultantes da análise do CAR registrado sob o nº AM-1301852-29FBF01D27A94685B1CA7D99DC16C2C0.